



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO**  
Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados

Exercício de 2023

Unidade Concedente: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO  
Ordenador da Despesa:  
Entidade Beneficiada: ANGENISE DE ABREU MACHADO C.P.F.: 022.762.289-89  
Endereço: CEP:  
Responsável: CPF:  
Nota Empenho Número: 1540 Data: 30/11/23 Valor: 1.000,00  
Projeto/Atividade: 2.037 Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde  
Item: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte: 1.500.1002.5002 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Histórico Fiel da Finalidade: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO Nº 5002220-33.2023.8.24.0163 CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Documento		Histórico	Recebimentos	Pagamentos
Número	Data			
Anulação: 138	08/12/2023	Devolução do pagamento do empenho (1540)		600,00
Empenho: 1540	30/11/2023	Valor recebido nesta data conforme empenho	1.000,00	
15	08/12/2023	Prestação de contas		400,00
		Devolução de Adiantamento		0,00
Pagamento: 2285	30/11/2023	Comprovante:574612	1.000,00	400,00
Totais			1.000,00	1.000,00

# Município de Capivari de Baixo - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Ernani Cotrin, 187 - Centro - 88745-000

CNPJ. 95.780.441/0001-60

## RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

PARECER 0322/2023

Luiz Paulo  
LANÇADO

Data: 08/12/2023  
Destinatário:  
Beneficiário: ANGENISE DE ABREU MACHADO  
Nota de Empenho: 1540  
Valor Empenhado: 1.000,00  
Valor Utilizado: 1.000,00

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento, no valor acima mencionado, conforme Lei Municipal LEI Nº 1299/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010., objetivando atender despesas previstas em lei quando do deslocamento do Servidor Público a serviço do Município de Capivari de Baixo.

O responsável pela gerência do Adiantamento instruiu o processo de prestação de contas com os documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Solicitação de adiantamento de despesa, para a servidora Angenise de Abreu Machado, para atender uma decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, do processo nº5002220-33.2023.8.24.0163 conforme a solicitação em anexo.

Quanto aos documentos apresentados:


Foi utilizado para viagem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Comprovante de devolução, no dia 07/12/2023 foi realizado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa DECRETO Nº 651, DE 22 DE JULHO DE 2015. APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 DE 17 DE JULHO DE 201, consolidada, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, este setor aprova esta prestação de contas.

Município de Capivari de Baixo - SC, 8 de Dezembro de 2023.

  
Alessandra Pascoali  
Controle interno do município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO  
 RELAÇÃO DE EMPENHOS

Página: 1 / 1  
 Data: 11/12/2023  
 Exercício: 2023  
 Período: 01/01/2023 até 11/12/2023

Parâmetros: Empenho: [\*1540]; Entidade: [{"valor": "1580", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO"}]; Data Inicial: 01/01/2023; Data Final: 11/12/2023; Data Lançada: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do EMPENHO: Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS; Versão: 32 de 29/06/2023 10:32:03

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1540	O			30/11	1.000,00	600,00	400,00	400,00	0,00		10.301.11	1.500.1002.5002	2.037	3	33903699000000	ANGENISE DE ABREU MACHADO

**Total do Período:** 1.000,00 600,00 400,00 400,00 0,00



## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 12.42.47  
5456905456 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: ASP5-LC141-FMS 420395SC  
AGENCIA: 5456-9 CONTA: 13.742-1

## SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231130154130812334731  
CNPJ DO PAGADOR: 10.971.858/0001-57  
VALOR: 1.000,00  
TARIFA: 9,90  
DATA: 30/11/2023 - 12:42:24  
DESCRICAO: LIQ. 2324.

PAGO PARA: Angenise A Machado  
CPF: \*\*\*.762.289-\*\*  
CHAVE PIX: 02276228989  
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
AGENCIA: 3339 - CONTA: 0000000000010884975  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 30/11/2023 - 12:42:25

DOCUMENTO: 113001  
AUTENTICACAO SISBB: F.A16.D20.CF4.932.F55

Central de Atendimento BB  
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.



SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA355340 LUIZ FERNANDO ZAPELINI.

PAGO

 <b>PREFEITURA DE TUBARÃO</b> SECRETARIA DA FAZENDA	NOTA FISCAL <b>0574612</b>	
	NÚMERO RPS <b>0593663</b>	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 01/12/2023 17:25:10	
	DATA DO FATO GERADOR 01/12/2023	

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR <b>COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA</b>		NOME FANTASIA PRESTADOR <b>COMPLEXO MEDICO PROVIDA</b>				
ENDEREÇO AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 2075, VILA MOEMA, TUBARÃO SC, 88705001						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ <b>80.490.618/0001-16</b>	SIMPLES NACIONAL <b>NÃO</b>	INSC. MUNICIPAL <b>21560</b>	INSC. ESTADUAL	TELEFONE <b>4836311500</b>	E-MAIL <b>secretaria@complexoprovida.com</b>	

## TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR <b>Fundo Municipal De Saúde De Capivari De Baixo</b>						
ENDEREÇO RUA ERNANI COTRIN, Nº 187, CENTRO, CEP 88745000, CAPIVARI DE BAIXO - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ <b>10.971.858/0001-57</b>	INSC. MUNICIPAL <b>NÃO POSSUI</b>	INSC. ESTADUAL <b>Não Informado</b>	TELEFONE <b>4836311500</b>	E-MAIL <b>Não Informado</b>		

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
UN	1	Serviços hospitalares prestados	400,00	400,00

**CERTIFICO** que o MATERIAL constante neste documento foi RECEBIDO e aceito em 04/12/23.

Assinatura: [Assinatura]  
 NOME: Ingenix de A. Machado  
 CARGO: Secret. Adj. Saúde  
 MATRICULA: 9016-10

## OBSERVAÇÕES

Paciente: MARIA GORETE DE AGUIAR D.N.: 02/11/1958 CPF: 59611030991 Atendimento: 4212527

TOTAL GERAL  
400,00

RETIDO	IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
	INDE	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
<b>NÃO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,5000 %	400,00	10,00	<b>400,00</b>

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO  
LC116: 0403 - CNAE: 8610-1/01 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

## DESCONTOS / DEDUÇÕES

DEDUÇÕES (Materiais e Outros)  
R\$ 0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TUBARÃO - SC
--	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE [www.prefeituramoderna.c](http://www.prefeituramoderna.c)CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **d10503973c3e33d44aeab65f80d8ae26**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 686c4cbdb843c7d3db68e9022785086

Recebi(em) do COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de nº 0574612.



FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO  
 NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

C.N.P.J.: 10.971.858/0001-57  
 Município: CAPIVARI DE BAIXO

Página: 1 / 1  
 Data: 30/11/2023  
 Usuário: jessica.martins

Data da Liquidação: 30/11/2023  
 N° da Liquidação: 2324/2023  
 N° do Empenho: 1540/2023  
 Vencimento: 30/11/2023  
 ORDINARIO

Órgão:	08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Liquidações anteriores:	0,00
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor liquidado:	1.000,00
Funcional:	10.301.11	Capivari de Baixo em Desenvolvimento em Ações da Saúde	Valor anulado:	0,00
Projeto/Atividade:	2037	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Total (B):	1.000,00
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Total (A - B):	0,00
Recurso:	1.500.1002.5002	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
Número do empenho:	1540/2023			
Valor do empenho:	1.000,00			
Valor anulado:	0,00			
Total (A):	1.000,00			

Credor: ANGENISE DE ABREU MACHADO  
 CPF/CNPJ: 022.762.289-89  
 Endereço:  
 Banco:  
 Agência:

Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Cidade:  
 Conta:  
 Tipo da Conta:

Telefone:  
 UF:

Especificação:  
 SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163 CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.000,00
Descontos:		Liquido a pagar:	1.000,00
	Total de descontos:	0,00	
Fundamento legal:	Número Processo:	Data:	
Modal. litação:	Número Licitação:	Data:	
Contrato:		Data:	30/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Responsável

JÉSSICA MARTINS CAMILO  
 CONTADORIA - CRC/SC 38335/O-7

PLÍNIO DA SILVA VIEIRA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUIZ FERNANDO ZAPELINI  
 Controlador de Tesouraria



FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO  
 NOTA DE EMPENHO COM SF  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

C.N.P.J.: 10.971.858/0001-57  
 Município: CAPIVARI DE BAIXO

Página: 1 / 1  
 Data: 30/11/2023  
 Usuário: jessica.martins

Data do Empenho: 30/11/2023  
 N° do Empenho: 1540/2023  
 ORDINARIO

Órgão:	08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.11	Capivari de Baixo em Desenvolvimento em Ações da Saúde
Projeto/Atividade:	2037	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Recurso:	1.500.1002.5002	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Valor Dotação:	3.930.253,00	Empenhos anteriores:	4.274.828,38
Valor Dotação Atualizada:	4.380.594,44	Valor do empenho:	1.000,00
Total (A):	4.380.594,44	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.275.828,38
		Total (A - B):	104.766,06

Credor: ANGENISE DE ABREU MACHADO  
 CPF/CNPJ: 022.762.289-89  
 Endereço:  
 Banco:  
 Agência:

Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Cidade:  
 Conta:  
 Tipo da Conta:

Telefone:  
 UF:

Especificação:  
 SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163 CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Fonte de Recurso: Ordinário  
 Valor geral: 1.000,00

Fundamento legal:  
 Modal. litação:  
 Contrato:

Número Processo:  
 Número Licitação:  
 Número da SF: 0/0

Data:  
 Data:  
 Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 30/11/2023  
 Responsável

JESSICA MARTINS CAMILO  
 CONTADOR - CRC/SC 38335/O-7

PLINIO DA SILVA VIEIRA  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO**  
 Gestor do Contrato: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO

Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo - SC  
 CEP: 88745-000 CNPJ: 10.971.858/0001-57 Telefone: (48) 3621-4400

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
 Nr.: 905/2023

Processo Administrativo: N/A  
 Contrato: Sem termo  
 Sequencial do Contrato: 1771  
 Aditivo: N/A  
 Data da Contratação: 30/11/2023  
 Data da Solicitação: 30/11/2023

Fornecedor: **ANGENISE DE ABREU MACHADO**

CPF/CNPJ: 022.762.289-89

Endereço:

E-mail:

Telefone(s):

Prezados senhores,  
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800100001 - SECRETARIA DA SAÚDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: Imediato.

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163 CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Observações: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163 CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Empenho:

Despesas:

**3 - 08.001.10.301.0011.2037.3.3.90.00.00 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde**

Desdobramento : 3.3.90.36.99.00.00.00

Recurso : 1.500.1002.5002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	ADIANTAMENTO DE DESPESA - ADIANTAMENTO DE DESPESA		1.000,0000	1.000,00
					Total Geral:	1.000,00

Capivari de Baixo/SC, 30 de Novembro de 2023

Assinatura e Carimbo do Responsável

*Braz Luiz da Silva Junior*  
 Setor de Compras  
 Matrícula: 14124



3-500-2

Memorando 772/2023

Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2023.

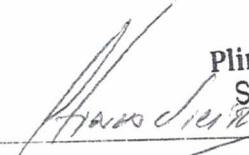
Ilmo Sr.  
**Mario Latrônico**  
Secretário de Gestão e Fazenda

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar adiantamento para a funcionária Angenise de Abreu Machado no valor de R\$1.000,00 para atender decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, processo nº 5002220-33.2023.8.24.0163 (em anexo).

O referido processo obriga o município a fornecer o exame de **uretrocistoscopia** de forma imediata, bem como providenciar todo o acompanhamento que se fizer necessário em benefício da paciente. Cumpre informar que para o agendamento do exame é necessário **consulta com urologista** previamente, estando esta agendada para o dia 01 de dezembro de 2023 na Clínica Pró-Vida.

**Agência:** 5339  
**Conta Corrente:** 01088497-5  
**Banco:** Santander

Sendo o que apresenta para o momento, me coloco a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos.

  
**Plínio da Silva Vieira**  
Secretário de saúde  
Matrícula: 12245

---

**Plínio da Silva Vieira**  
Secretário Municipal de Saúde



## Comprovante do Pagamento

07/12/2023 - 10:55:57

Valor pago  
R\$ 600,00

Forma de pagamento  
Ag 3339 Cc 1088497-5

Dados do receptor

Para  
Fundo Municipal De Saude De Capivari De Baixo

CNPJ  
10.\*\*\*.\*\*\*/0001-5\*

Agência / Conta  
Ag 5456 Cc 13742-1

Instituição  
BCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

De  
Angenise De Abreu Machado

CPF  
\*\*\*.762.289-\*\*

Instituição  
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação  
E9040088820231207135516434674162

Data e hora da transação  
07/12/2023 - 10:55:57

Comprovante do Pagamento

1/2

Código de autenticação  
BE278CF0F760EB7D1894437

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

Comprovante do Pagamento

2/2



Secretaria Saude &lt;pmcbsaude@gmail.com&gt;

## Notificação de Agendamento - Complexo Médico Provida

NotificacaoDeAgendamento@complexoprovida.com  
<NotificacaoDeAgendamento@complexoprovida.com>  
Para: pmcbsaude@gmail.com

30 de novembro de 2023  
às 11:34



### Agendamento de Consulta

Prezado(a) **MARIA GORETE DE AGUIAR**

Você está recebendo uma notificação de agendamento de consulta no dia: **01/12/2023 às 15:45h**

Local: **BLOCO D - 9º Andar**

Médico: **Dr(a). ALAN KNABBEN MAGRI (UROLOGIA)**

Dúvidas, favor entrar em contato com a central de agendamentos no fone: **(48) 3631-1500.**

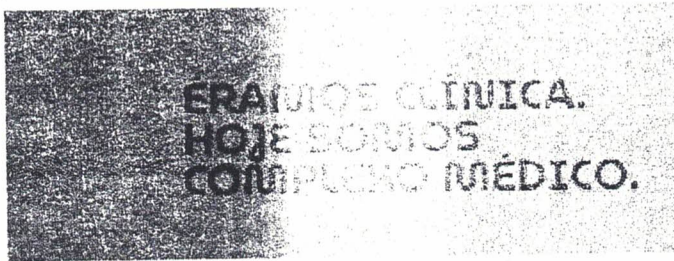
**\*\* este é um e-mail automático e não deve ser respondido \*\***

Atenciosamente,

**Complexo Médico Provida**

#### IMPORTANTE

- Trazer carteira do convênio (quando convênio) e documento com foto.
- Caso tenha encaminhamento médico, trazer no dia da consulta.



Memorando 772/2023

Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.  
**Mario Latrônico**  
Secretário de Gestão e Fazenda

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar adiantamento para a funcionária Angenise de Abreu Machado no valor de R\$1.000,00 para atender decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, processo nº 5002220-33.2023.8.24.0163 (em anexo).

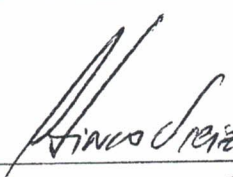
O referido processo obriga o município a fornecer o exame de **uretrocistoscopia** de forma imediata, bem como providenciar todo o acompanhamento que se fizer necessário em benefício da paciente. Cumpre informar que para o agendamento do exame é necessário **consulta com urologista** previamente, estando esta agendada para o dia 01 de dezembro de 2023 na Clínica Pró-Vida.

**Agência:** 3339

**Conta Corrente:** 01088497-5

**Banco:** Santander

Sendo o que apresenta para o momento, me coloco a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos.



**Plinio da Silva Vieira**  
Secretário de saúde  
Matrícula: 12245  
**Plinio da Silva Vieira**  
Secretário Municipal de Saúde

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**  
Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 5002220-33.2023.8.24.0163**

Nº do processo 5002220-33.2023.8.24.0163  
Classe da ação:  Ação Civil Pública Cível  
Competência:  Ações Constitucionais  
Data de autuação: 10/11/2023 16:48:06  
Situação:  MOVIMENTO  
Órgão Julgador:   
Juízo da Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
Juiz(a):  BERTHA STECKERT AGACCI

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
010113	Pessoa Idosa, Garantias Constitucionais, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
1701040202	Urgência, Cirurgia, Tratamento Médico-Hospitalar, Pública, DIREITO DA SAÚDE	Não
1701020101	Padronizado, Registrado na ANVISA, Fornecimento de Medicamentos, Pública, DIREITO DA SAÚDE	Não

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.229/0001-76) - Entidade Procurador(es): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI PCHEFE9199 FERNANDO MANGRICH FERREIRA PE329049
	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO (95.780.441/0001-60) - Entidade Procurador(es): MARTA CAROLINA WENDHAUSEN SC026366

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 592549079523	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Segredo de Justiça (Nível 1)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_CPVAUN01\_

**Data:**

10/11/2023 16:48:06

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

1

SIG n. 08.2023.00446659-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 127, *caput*, 129, II e III, 196 e 197, da Constituição da República (CRFB/1988), na Portaria GM/MS n. 1.820/2009 e no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/1993, tendo por base a inclusa **Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3**, ajuizar a presente:

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**com pedido de concessão de tutela de urgência**

em benefício de Maria Gorete de Aguiar, brasileira, aposentada, RG n. 1.906.569/SC, CPF n. 596.110.309-91, nascida em 2/11/1958 (atualmente com 65 anos de idade), filha de Pedro Antônio de Aguiar e Tomazia Maria de Aguiar, domiciliada na Rua Santa Lúcia, n. 49, Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo, telefone n. (48) 9.9193-8811;

contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital, representado pelo Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 220, Edifício Bancário J.J. Cupertino, no Centro de Florianópolis; e

contra o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela sua Prefeita Municipal, com endereço na Avenida Ernâni Cotrim, n. 187, no Centro de Capivari de Baixo, com fundamento nos elementos de fato e de direito expostos a seguir.



## **1. OBJETIVO DA DEMANDA E LEGITIMIDADE**

A presente ação busca a condenação do Estado de Santa Catarina e do Município de Capivari de Baixo na obrigação de fazer consistente em providenciar a realização de **uretrocistoscopia** para Maria Gorete de Aguiar, bem como para custear e proporcionar todo o acompanhamento de saúde de que a paciente necessite.

**O exame é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento 02.09.02.001-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).**

Demonstra-se a legitimidade ativa do Ministério Público por intermédio do art. 127 da CRFB/1988, do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC/1989), do art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 90, VI, "c", da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, os quais preveem, entre suas funções constitucionais e legais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## **2. FATOS**

A Sra. Maria Gorete de Aguiar, atualmente com 65 anos de idade, procurou o Ministério Público do Estado de Santa Catarina relatando que possui histórico de infecção urinária de repetição e necessita realizar **uretrocistoscopia** para diagnóstico da origem da infecção bacteriana, porém não possui condições de custeá-lo sem prejuízo ao próprio sustento. Narrou ainda que sente dores e faz uso de antibióticos desde o mês de junho de 2023.

Mencionou que o seu irmão foi diagnosticado com câncer de bexiga, circunstância que também indica a necessidade de investigar, por meio do referido exame, a origem da infecção que está afetando a saúde dela.

Segundo consta nos documentos que instruem a inicial, a solicitação do procedimento foi indicada pelo Médico Murilo G. Moreira Maia, CRM/SC 10651. Apesar dessa circunstância, a Secretaria de Saúde do Município de Capivari de Baixo alega não ser possível a realização do exame.

A situação é preocupante, pois desde que a paciente realizou consulta em 30/8/2023, a fim de ser submetida ao exame, até o momento não há notícias acerca de sua realização. Demais disso, **a Secretaria Municipal de Saúde informou expressamente que não será possível providenciá-lo.**

Inclusive chama a atenção a seguinte informação apresentada na resposta: "a orientação que damos aos pacientes nesses casos é que procurem o CRAS para tentar obter o exame via compra direta após processo judicial", o que se revela totalmente inadequado e demonstra a violação do direito à saúde dos cidadãos.

Como destacado no tópico anterior, **o exame é disponibilizado pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o **código de procedimento 02.09.02.001-6**, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

De qualquer modo, constata-se que o procedimento não será realizado sem a intervenção judicial e com a brevidade que o caso exige.

Importante destacar também que a paciente é pessoa idosa e possui atendimento prioritário, ocorre que a demora excessiva na realização da intervenção médica está comprometendo a sua qualidade de vida.

Conforme relatado pela paciente interessada à equipe da Promotoria de Justiça, além de sentir fortes dores, teme que a demora em diagnosticar a origem da infecção urinária comprometa a eficácia de eventual tratamento. Ademais, consta a informação de que possui familiar com histórico de câncer de bexiga, podendo ser um fator hereditário, de modo que é imprescindível a investigação médica.

Entre o primeiro contato e a presente data, o Ministério Público buscou alternativas ao ajuizamento. No entanto, não se obteve êxito em solucionar a situação extrajudicialmente.

Some-se a isso que o exame precisa ser realizado com urgência e a paciente jamais conseguiria custear o tratamento sem prejuízo ao próprio sustento.

Em outras palavras, a ausência de recursos financeiros e a inadequada prestação do serviço público expõem o direito à vida e à saúde da substituída processual a grave risco, sendo certo que seu estado clínico se agravará sem a intervenção do Poder Judiciário.

### **3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Constituição da República (CRFB/1988), no capítulo destinado aos Direitos e Garantias Fundamentais, assegura a todos a inviolabilidade do direito à vida, o qual abrange duas acepções: de um lado, a garantia de estar vivo e defender a própria vida, e de outro, a garantia de uma existência digna.

O direito à saúde foi elencado como um direito fundamental (art. 5º, caput, da CRFB/1988), um direito social (art. 6º, caput, CRFB/1988) e, por fim, um direito do cidadão e um dever do Estado (art. 196 da CRFB/1988).

Mais adiante, a Constituição da República versou sobre as ações e serviços públicos de saúde, que de forma hierarquizada, constituem um sistema único, devendo seguir diretrizes de atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, II, da CRFB/1988)

Embora bastassem por si, os preceitos constitucionais forneceram o arcabouço para a elaboração da Lei n. 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial. Ao art. 2º, foi determinado:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

Por certo, a não realização do procedimento essencial à manutenção da saúde de uma pessoa, que lhe propicie um mínimo de qualidade de vida, vai de encontro a determinação de garantir bem estar físico, mental e social.

A omissão infringe frontalmente um dos objetivos do SUS, consubstanciados na "[...] a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas" (art. 5º, III, da Lei n. 8.080/1990).

A desídia estatal também desrespeita os princípios básicos do Sistema Único de Saúde, tais como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, I e II, da Lei n. 8.080/1990).

Portanto, como direito fundamental que é, cumpre ao Estado (*latu sensu*), se demandado, o fornecimento de tratamento às pessoas que dele necessitarem, mormente nos casos afetos à população hipossuficiente.

Em relação à legitimidade passiva, o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional confirmam que a responsabilidade jurisdicional pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os quais, após a satisfação do direito à saúde, podem discutir entre si eventuais direitos de ressarcimento.

O cidadão que necessitar de procedimento médico possui o direito de pleiteá-lo a qualquer dos entes públicos, pois a saúde do paciente não poderá sofrer prejuízos em razão de normas burocráticas.

Não por outros motivos, o Estatuto do Idoso busca assegurar de forma efetiva a prioridade e a qualidade dos serviços públicos prestados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. [...]

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Explicitamente, tal comando legal determina que o Poder Público deve fornecer aos idosos, gratuitamente, os medicamentos e tratamentos que necessitam, sem apontar nenhum óbice que imponha ao idoso o dever de comprovar a incapacidade financeira para adquiri-los (ou qualquer outro, diga-se).

Tal imposição legal se justifica aos idosos, exatamente, por ser medida necessária a promover um determinado reequilíbrio da sua desigualdade frente aos demais.

Portanto, não há dúvidas a respeito da necessidade da paciente em realizar o exame pleiteado, assim como a obrigatoriedade, por parte do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, de custearem o tratamento integral da cidadã.

Com esses fundamentos, pleiteia-se a tutela jurisdicional para se garantir a realização do exame indicado nesta inicial à substituída, bem como de todas as medicações que vierem a ser prescritas para tratamento da patologia que lhe acomete e que não foram fornecidas gratuitamente pelos demandados, a fim de, conseqüentemente, preservar-lhe a vida digna.

#### **4. TUTELA DE URGÊNCIA**

A situação narrada denota a imediata prestação jurisdicional, no sentido de compelir os requeridos a providenciarem a realização de **uretrocistoscopia**, bem como para custearem e proporcionarem todo o acompanhamento de saúde de que a paciente necessitar, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional vindoura.

Entre o tempo total de tramitação desta ação, incluindo a concessão de prazo para a defesa, eventual fase probatória, prolação da decisão final e eventual interposição de recurso, certamente decorrerá lapso que, caso não haja realização do procedimento pleiteado, acarretar-se-ão prejuízos à saúde e à vida da paciente.

Portanto, mais que necessária, a concessão de tutela liminar é imprescindível e inadiável, ainda que se dê continuidade à polêmica da legitimidade passiva, nos termos do que é permitido pelo art. 12 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e arts. 294 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

Com efeito, preconiza o art. 300 do CPC que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No mesmo sentido é o disposto no art. 12 da Lei da Ação Civil Pública: "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo".

No caso, a **probabilidade do direito** advém das provas que acompanham a inicial, as quais foram reunidas na Notícia de Fato e demonstram a correlação entre os fatos e os documentos apresentados, formando um contexto probatório harmônico que compõe o juízo de probabilidade exigido para a medida e autorizando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Quanto à existência do **perigo de dano** ou do risco ao resultado útil do processo, como já adiantado, não há dúvidas que a paciente necessita realizar o procedimento com urgência, pois possui diagnóstico de infecção urinária, está usando antibióticos há mais de 3 meses, além de sentir fortes dores que comprometem a sua qualidade de vida.

Não deve ser ignorado ainda que a realização do exame pleiteado será útil para investigar inclusive eventual quadro de neoplasia ou de outra doença grave que possa estar afetando a saúde da interessada.

Salienta-se, ainda, que obrigar a paciente suportar as graves dores que lhe acometem e arcar com os riscos que a espera pelo consenso no Judiciário podem causar, aos olhos do Ministério Público não parece ser a melhor medida de justiça, ainda mais se considerado que o direito da paciente é manifesto.

Logo, observados os requisitos necessários, com fundamento nos arts. 4º e 12 da Lei n. 7.347/1985 e art. 300 do CPC, há a necessidade de compelir imediatamente os requeridos a disponibilizarem o integral tratamento, sob pena de resultar inócuo e absolutamente estéril o provimento a ser recolhido por ocasião da sentença final do processo.

## **5 – PEDIDOS:**

Diante do exposto, **requer** o Ministério Público:

a) o recebimento da inicial, com os documentos que a compõem, reunidos na **Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3**;

a.1) o trâmite prioritário nos termos do art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso;

b) a concessão da tutela de urgência, inaudita altera pars, consistente na obrigação de fazer, para que o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e o ESTADO DE SANTA CATARINA providenciem, no prazo de 5 dias, contados da ciência da decisão, a realização do exame uretrocistoscopia, conforme prescrição médica, ou, em caso de mudança de tratamento, na forma ulteriormente prescrita pelo médico responsável, devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial;

b.1) a intimação dos Entes Federativos para que, no prazo de 48 horas, juntem aos autos todos os documentos relativos ao acompanhamento do presente tratamento de saúde da idosa;

b.2) o encaminhamento de cópia da decisão que conceder a tutela antecipada às respectivas Secretarias de Saúde do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de agilizar o cumprimento da decisão, mediante meio mais célere de comunicação;

b.3) a fim de garantir o cumprimento da decisão liminar, a fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 11 da Lei n. 7.347/1985, a ser revertida em favor do FRBL;

b.4) em caso de descumprimento, o bloqueio das contas do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor necessário para custear o tratamento;

c) a citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação;

d) a produção de provas em todas as formas admitidas e que se fizerem necessárias no curso da instrução processual, inclusive pericial, se necessário;

e) a intimação pessoal do Ministério Público para todos os atos;

f) a isenção de custas, emolumentos e outros encargos, conforme art. 18 da Lei n. 7.347/1985; e

g) ao final, o julgamento do mérito, tornando definitiva a tutela liminar requerida, com a conseqüente condenação do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em providenciar a realização do exame **uretrocistoscopia** de que a paciente necessita, bem como providenciar todo o acompanhamento que se fizer necessário em benefício de Maria Gorete de Aguiar, nos parâmetros da prescrição médica, ou, em caso de mudança de tratamento, na forma a ser prescrita para a patologia pelo médico responsável, **devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.320,00.

Capivari de Baixo, 10 de novembro de 2023.

[assinado digitalmente]  
STEFANO GARCIA DA SILVEIRA  
Promotor de Justiça



REPUBLICA FEDERATIVA DE CUBA  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADIA DE AGRICULTURA PUBLICA E INDUSTRIA DE BORDAO  
 SECRETARIA GERAL DE FORTICA  
 INSTITUTO DE DEFENSA ALIMENTAR

1111 41 000170



*mas Santa de Aquino*

Assinatura do titular

CANTEIRA DE DENTIDADE

1953 1000



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.906.569

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/OUT/2010

NOME MARIA GORETE DE AGUIAR

FILIAÇÃO PEDRO ANTÔNIO DE AGUIAR

TOMAZIA MARIA DE AGUIAR

MUNICÍPIO

LAGUNA - SC

DATA DE NASCIMENTO

02/NOV/1958

CERT. NASC. 7709 LV A-23 FL 109

DOC. ORDEM CARTÃOQUA - LAGUNA - SC

CPF 596.110.509-91

*Assinado*

Registo Sargente Pezão  
Delegado Registrário Público  
Matrícula 206.35528

TUBARÃO - SC

ASSINATURA ELETRÔNICA

LEI Nº 7.102 DE 29.06.03

PROTEÇÃO FISCAL

**Resposta a Notícia de fato nº: 01.2023.00041926-3**

nicolas.vieira@capivaridebaixo.sc.gov.br <nicolas.vieira@capivaridebaixo.sc.gov.br>

Qui, 09/11/2023 10:50

Para:Capivari de Baixo - Promotoria de Justiça <CapivarideBaixoPJ@mpsc.mp.br>

Cc:Marta Carolina Wendhausen <marta\_cw@hotmail.com>;Plinio da Silva Vieira <farm\_eng.pliniovieira@outlook.com>

📎 1 anexos (2 MB)

Retorno a Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3.pdf;

Bom dia, Prezados.

Segue resposta ao Inquérito Civil de nº: 01.2023.00041926-3, tal como relatório em anexo.

Fica esta Procuradoria e a Secretaria de Saúde à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



**Nicolas Santos Vieira**

Município de Capivari de Baixo (SC)

(48) 3621-4400

[facebook.com/prefeituracapivaridebaixo.oficial](https://www.facebook.com/prefeituracapivaridebaixo.oficial)

[www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
CAPIVARI DE BAIXO – SANTA CATARINA.**

NOTÍCIA DE FATO nº: 01.2023.00041926-3

A/C PROMOTOR DE JUSTIÇA STEFANO GARCIA DA SILVEIRA

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste em resposta a presente Notícia de Fato, apresentar manifestação aos questionamentos realizados, conforme segue:

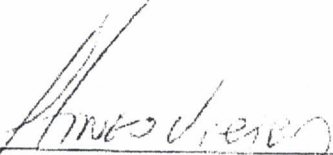
Foi relatado pela Senhora Maria Gorete de Aguiar que necessitou exame médico denominado uretrocistoscopia, alegando, para tanto, que o município de Capivari de Baixo se negou em providenciar o exame, complementando que não existe tal possibilidade no SISREG e PELA CISAMUREL.

Fora questionado a apuração da omissão no atendimento da Sra. Maria Gorete de Aguiar, solicitado esclarecimentos pertinentes, tal como quais atendimentos estão sendo prestados e o porquê supostamente não pôde o exame ser fornecido para o paciente.

Ato contínuo, a médica auditora e reguladora do município, responsável pelos encaminhamentos ao sistema de Regulação e credenciamentos da Secretaria de Saúde, respondeu, conforme segue em anexo.


Para tanto, fica esta secretaria de saúde, disposta a quaisquer eventuais esclarecimentos.

Capivari de Baixo/SC, 08 de novembro de 2023.



---

**PLÍNIO DA SILVA VIEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Memorando n. 664/2023

Capivari de Baixo, 16 de Outubro de 2023.

Ilmo Sr.  
**Nicolas Santos Vieira**  
Procuradoria  
Capivari de Baixo / SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho responder aos quesitos solicitados pelo Ministério Público (MP) através da **Notícia de fato nº 01.2023.00041926-3**, que trata de exame da usuária Maria Gorete de Aguiar.

O documento solicita:

- 1) *Quais atendimentos estão sendo prestados à senhora Maria Gorete de Aguiar.*

Após consulta do prontuário eletrônico, pode ser observado que a senhora Maria Gorete está realizando atendimentos pelo município com frequência, sendo os registros encontrados no ano de 2023:

- 13/01 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 20/01 - renovação de receitas controladas
- 22/02 - renovação de receitas controladas
- 21/03 - renovação de receitas controladas
- 28/03 - consulta com oftalmologista conveniado com o município
- 12/04 - falta à consulta médica agendada no ESF do seu bairro
- 13/04 - aferição de pressão arterial no ESF do seu bairro
- 16/04 - consulta médica no pronto atendimento municipal
- 19/04 - consulta médica no ESF do seu bairro

- 20/04 - preenchimento de processo para obtenção de medicação pelo SUS
- 20/04 - renovação de receitas controladas
- 24/04 - renovação de receitas de uso contínuo
- 27/04 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/05 - renovação de receitas controladas
- 01/06 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 22/06 - renovação de receitas controladas
- 29/06 - consulta médica no pronto atendimento municipal
- 08/07 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 08/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 07/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 08/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 09/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 10/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 11/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 12/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 20/07 - renovação de receitas controladas
- 25/07 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 23/08 - renovação de receitas controladas
- 12/09 - realizada triagem no ESF do seu bairro
- 13/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/09 - tratamento odontológico no ESF do seu bairro
- 19/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/09 - renovação de receitas controladas
- 28/09 - troca de exames e encaminhamentos pelo ESF
- 29/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 11/10 - renovação de receitas de uso contínuo

Consultando no SISREG, constam as seguintes consultas com médicos do estado em 2023:

- 24/01 - consulta pré-anestésica - compareceu
- 19/07 - consulta em ortopedia (joelhos) - compareceu
- 20/07 - consulta em ortopedia (ombros) - não compareceu
- 05/10 - consulta com cirurgia de cabeça e pescoço - aguardando regulação do estado

Se tratando dos exames solicitados, constam 2 exames autorizados pelo município em 2023:

- 28/09 - endoscopia digestiva alta
- 28/09 - ultrassonografia de abdome total

Outras consultas fornecidas pelo município em 2023:

- 25/07 - consulta com ortopedista

2) *Explique detalhadamente o motivo pelo qual o exame não pode ser fornecido à paciente.*

Os exames podem ser pagos pelo município de 3 formas:

- Licitação com o município
  - Nessa modalidade, é feito uma licitação com prestadores de serviço que determina os exames a serem credenciados. Quando há solicitação por algum médico, são emitidas guias de autorização específicas para os exames aos prestadores, não sendo possível emitir guias de exames que não foram credenciados.

- Clínica particular conveniada com o CISAMUREL
  - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL (CISAMUREL) é um consórcio no qual as clínicas particulares se cadastram para prestarem serviços às prefeituras da AMUREL por preços mais baixos.
  - Quando há solicitação por algum médico, são emitidas guias de autorização específicas para os exames aos prestadores, não sendo possível emitir guias de exames que não foram credenciados.
- Exame fornecido pelo estado através do SISREG
  - O SISREG é um sistema no qual inserimos todos os exames / consultas / procedimentos que não conseguimos pagar via credenciamento direto com o município ou via CISAMUREL. Solicitamos os exames via sistema e alguns exames não existem no mesmo, sendo impossível inserir exames que não constarem na lista dos exames existentes (barra de rolagem).

Quando o exame não se encontra em nenhuma das 3 modalidades é impossível para a regulação autorizá-lo.

A orientação que damos aos pacientes nesses casos é que procurem o CRAS para tentar obter o exame via compra direta após processo judicial.

3) *Se existe outro exame que possa ser realizado com o mesmo fim.*

Considerando que sou médica da regulação do município, que nunca atendi a senhora Maria Gorete, que desconheço o quadro clínico da mesma e que só sei o breve relato da sua doença pela notícia de fato, não posso opinar sobre a substituição do exame indicado.






Av. Cônego Patrão, 119 - Centro  
89745-000 - Capivari de Baixo - SC  
Fone: (47) 3333-1111  
Fax: (47) 3333-1111

Para avaliação das vias urinárias possuímos ultrassonografia de vias urinárias, mas o seu médico assistente deve solicitar a troca, caso possível.

Sendo isto o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

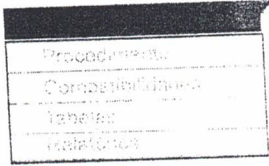
Atenciosamente,

  
MAISA MENEGALI  
MÉDICA DERMATOLOGISTA  
CRM/SC 27957-1 RQE 2113

**MAISA MENEGALI**  
Médica Auditora e Reguladora

# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Print | Help | Logout



Usuário: publico

## Procedimento

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia  
Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário

Competência: 04/2020  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 0 meses  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares:

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 18,00 Serviço Hospitalar: R\$ 18,00  
Total Ambulatorial: R\$ 18,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00  
Total Hospitalar: R\$ 18,00

Descrição CID CBO Leito Serviço Classificação Habilitação Redes Origem Regra Condicionada Renases TUSS

### Descrição

CONSISTE NO EXAME DAS VIAS URINARIAS POR MEIO DE ENDOSCOPIO. PODENDO HAVER REALIZACAO DE PROVA DE FUNCAO, COM USO OU NAO DE CATETER, UNI OU BILATERAL



## Evento 2

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO

**Data:**

10/11/2023 18:17:04

**Usuário:**

VOAS7385 - VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

2

## Evento 3

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

17/11/2023 13:09:11

**Usuário:**

AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo**

Rua João Rodrigues Martins, 164 - Bairro: Centro - CEP: 88745-000 - Fone: (48) 3622-7800 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/capivari-de-baixo> - Email: capivari.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002220-33.2023.8.24.0163/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

**RÉU:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos etc.

**1.** Considerando que "(...) não se inclui, ordinariamente, no papel do Poder Judiciário a formulação e a implementação de políticas públicas (...)" (ADPF 45 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 29/04/2004, publicado em DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191), a fim de assegurar a necessária separação dos poderes (CRFB/1988, art. 2º), uma vez que compete ao Poder Público na área da saúde a formulação de políticas públicas de fornecimento de medicamentos (CRFB/1988, art. 196 c/c Lei n. 8.080/1990), intime-se a parte ré para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe se o Sistema Único de Saúde (SUS) dispensa medicamento/procedimento/tratamento alternativo, com a mesma/similar eficácia terapêutica àquele reclamado pela parte autora, e/ou se houve decisão deliberada pelos órgãos competentes de não-incorporação do fármaco/procedimento/tratamento pleiteado à lista daqueles cujo fornecimento deve ser levado a efeito pelo Estado, dizendo, inclusive (se for o caso), especificamente sobre o atual estágio de eventual fila de espera para realização do procedimento (número de pessoas na espera; tempo médio de espera; prazo para realização do procedimento etc).

**2. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior**, levando em conta a necessidade de preenchimento de certos requisitos para a concessão judicial de medicamentos/procedimentos e tratamentos (não) especificados nos protocolos oficiais (*vide: Emb. Decl. no RE n.º 855.178/Sergipe; STA 175 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2010, Dje-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-01 PP-00070; TRF4, AG 5041462-38.2016.404.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 19/12/2016; TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016*), especialmente em sede de tutela de urgência, intime-se a parte autora para, **se for o caso**, em 15 (quinze) dias: **2.1)** apresentar prova técnica fundamentada e/ou formulário aprovado pela COMESC este pode ser obtido no Cartório Judicial desta Unidade Jurisdicional ou no sítio virtual <http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm> -, ou outros disponibilizados no Portal da Saúde, preenchido(s) com letra legível e devidamente fundamentados e assinados pelo médico assistente; **2.2)** caso o medicamento, procedimento ou tratamento pleiteado constar das listagens oficiais de disponibilização, apresentar a negativa formal do Poder Público, ficando dispensada nos demais casos; **2.3)** caso o medicamento, procedimento ou tratamento pleiteado não constar das listagens oficiais de disponibilização, ou não for disponibilizado para a doença que acomete a parte autora, manifestar-se acerca da necessidade da inclusão da União no polo passivo da demanda; **2.4)** aditar a causa de pedir e juntar esclarecimentos, devidamente fundamentados, subscritos pelo médico que prescreveu os medicamentos/procedimentos/tratamentos, a respeito da possibilidade ou não da substituição por alternativas presentes nos protocolos oficiais, indicando cada fármaco/procedimento/tratamento utilizado, o período de tempo e eventuais reações, bem como a eficácia, baseada em evidências clínicas, do fármaco/tratamento/procedimento prescrito para o caso; **2.5)** considerando que a "hipossuficiência" para o deferimento de medicamentos/procedimentos/tratamentos não especificados na listagens oficiais não se confunde com aquela exigida para gratuidade da justiça (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016), bem como que referido fato exige prova documental, cujo momento de produção se dá com a petição inicial (CPC/2015, art. 434), juntar aos autos os documentos comprobatórios da renda e situação patrimonial da parte autora e de seu grupo familiar, nos termos da Resolução DPE/SC n. 15/2014; **2.6)** indicar na causa de pedir e no pedido a qualidade e

a quantidade de fármaco(s) para o tratamento mensal; 2.7) juntar aos autos (i) receita médica atualizada, a fim de comprovar a utilização do(s) insumo(s) (não mais antiga que 60 (sessenta) dias), e (ii) os orçamentos de, no mínimo, três farmácias de abrangência regional (Preço Popular, Droga Raia, Farmácia Angeloni, Panvel, Pague Menos etc).

**3.** Decorridos os prazos, ou com as manifestações, o que vier a ocorrer primeiro, **voltem conclusos com urgência.**

**4.** Intimem-se.

**5.** Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO MARCOS DECKER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310051724476v3** e do código CRC **81199124**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANTONIO MARCOS DECKER  
Data e Hora: 17/11/2023, às 13:9:11

---

**5002220-33.2023.8.24.0163**

**310051724476 .V3**

## Evento 4

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
17/11/2023 13:09:14

**Usuário:**  
AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

**Processo:**  
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**  
4

**RÉu:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
2 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
21/11/2023 00:00:00

**Data Final:**  
22/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

17/11/2023 13:09:16

**Usuário:**

AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

5

**Autor:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

ABERTO

**Data Inicial:**

28/11/2023 00:00:00

**Data Final:**

19/12/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Suspensões e Feriados:**

Dia da Justiça: 08/12/2023



## Evento 6

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
17/11/2023 13:09:17

**Usuário:**  
AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

**Processo:**  
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**  
6

**RÉu:**  
MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

**Prazo:**  
2 Dias

**Status:**  
ABERTO

**Data Inicial:**  
28/11/2023 00:00:00

**Data Final:**  
29/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARTA CAROLINA WENDHAUSEN

## **Evento 7**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

20/11/2023 18:28:10

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

7

## **Evento 8**

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

22/11/2023 15:33:28

**Usuário:**

PE329049 - FERNANDO MANGRICH FERREIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

8



EXMO.(A) DR.(A) JUIZ(A) DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002220-33.2023.8.24.0163  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu procurador, vem perante V. Exa., nos autos da ação judicial supracitada, em atenção ao despacho proferido no Evento 3 dos autos, em ação em que a parte autora pleiteou o deferimento da tutela provisória para fornecimento de exame, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, expondo e requerendo o que segue:

#### 1. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

De acordo com o ofício da Secretaria de Estado da Saúde, que ora se anexa, a responsabilidade pela realização do procedimento é do Município de Capivari de Baixo.

"O ente responsável pela assistência é o município através de P.P.I. (Programação Pactuada Integrada)".

Portanto, em caso de eventual procedência e diante da responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO quanto ao fornecimento do procedimento, apenas o Município deve ser condenado ao cumprimento da obrigação de fazer no caso dos autos.

#### 2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O EXAME PLEITEADO

Sobre o exame pleiteado, extraem-se do ofício que ora se anexa, da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina, que o procedimento **É PADRONIZADO** no SUS, como se verifica, *in litteris*:



1) Se o exame de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde?

Sim, o procedimento de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde e é padronizado segundo a Tabela SIGTAP como segue:

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Valores

Serviço Ambulatorial:	RS 18,00	Serviço Hospitalar:	RS 18,00
Total Ambulatorial:	RS 18,00	Serviço Profissional:	RS 0,00
		Total Hospitalar:	RS 18,00

Descrição:

Consiste no exame das vias urinárias por meio de endoscópio, podendo haver realização de prova de função, com uso ou não de catéter, uni ou bilateral.

Ainda, no referido ofício da Secretaria de Estado da Saúde, não consta nenhuma solicitação administrativa pendente para o procedimento solicitado, razão pela qual não há como inseri-lo em fila de espera ou dar prioridade ao caso do autor frente aos demais pacientes.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi padronizado como **eletivo (sem caráter de urgência/emergência)**.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. na eventual procedência do pedido, seja o Município condenado a fornecer/custear integralmente o tratamento da parte autora;
2. não seja concedido o pedido de tutela provisória.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

**FERNANDO MANGRICH FERREIRA**  
Procurador do Estado  
OAB/SC Nº 16.830



SISTEMA DE REGULAÇÃO

Operador: 02679681916 FELIPE PEREIRA SOLICITANTE Unidade: HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DR HOMERO MIRANDA GOMES (2555646) V - 3-3-2022



Paciente:

Período da Solicitação:  a

Período de Reserva Leito:  a

Código do Procedimento:

Unidade Executante:  Seleccione a Unidade

Clínica:  Seleccione a Clínica

Prioridade:  Seleccione a Prioridade

Extra PPI:

PESQUISAR LIMPAR

## RESULTADOS DA PESQUISA (5)

Dt. Solicitação	Usuário	Procedimento	Clínica	Prioridade	Nu. AIH	Situação
04.05.2016	MARIA GORETE DE AGUIAR	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	ESPEC - CIRURGICO (NEUROCIRURGIA)	Eletiva	421610222058-3	APROVADA
05.09.2019	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA)	Eletiva	*****	NEGADA
15.12.2022	MARIA GORETE DE AGUIAR	REPARO DE ROTURA DO MANGUEITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	PENDENTE
26.07.2023	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	NEGADA
20.10.2023	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	DEVOLVIDA

Copyright © 2003-2023. Todos os direitos reservados. SISREG III - Sistema de Regulação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

Número do Processo: 5002220-33.2023.8.24.0163

Nosso Número: 2023.01.051918

Assunto: Direito Constitucional - Saúde - Exame

Data: quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Senhor(a) Procurador(a),

Em atenção Ofício PROCONT/PGE nº 030109/2023, referente aos autos acima citados, informamos que:

1) Se o exame de uretroscopia é realizado pela rede pública de saúde?

Sim, o procedimento de uretroscopia é realizado pela rede pública de saúde e é padronizado segundo a Tabela SIGTAP como segue:

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU  
URETROSCOPIA

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 18,00
Total Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 18,00

Descrição:

Consiste no exame das vias urinárias por meio de endoscópio, podendo haver realização de prova de função, com uso ou não de catéter, uni ou bilateral.

2) Em caso positivo: a) Qual o ente responsável pela assistência?



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

O ente responsável pela assistência é o município através de P.P.I. (Programação Pactuada Integrada).

b) Se existe fila de espera para a realização do procedimento requerido e, se o caso é de gestão estadual ou municipal?

Existe fila de espera para a realização do procedimento requerido cuja gestão é estadual.

c) Se existe a solicitação da parte autora na fila do SISREG ou MICROMED;

Não há solicitação por parte da autora no SISREG em pesquisa com a CNS nº 700206438628223 realizada em 22/11/2023 às 07:55.

d) Se a solicitação já se encontra classificada pelo médico regulador?

Prejudicado.

e) Qual a posição que a parte autora se encontra na lista de espera; f) prazo para realização do procedimento?

Prejudicado.

3) Em caso negativo, se existem alternativas de procedimento e/ou tratamentos diversos disponíveis no SUS?

A existência e/ou aplicabilidade de alternativas de procedimento e/ou tratamentos diversos disponíveis no SUS ficarão a critério do médico assistente e de sua equipe.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

4) O procedimento é de urgência ou eletivo?

O procedimento é geralmente eletivo.

5) Demais considerações que entender pertinentes.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Felipe Gaspar  
Médico - CREMESC/13672  
SES/COMAJ

# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Inicio | Início | Tabela | Medicamentos | OPM

Usuário: publico

Procedimentos
Medicamentos
Tabela
OPM

## Procedimento

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário

Competência: 11/2023 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 18,00 Serviço Hospitalar: R\$ 18,00

Total Ambulatorial: R\$ 18,00 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 18,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

CONSISTE NO EXAME DAS VIAS URINARIAS POR MEIO DE ENDOSCOPIO, PODENDO HAVER REALIZACAO DE PROVA DE FUNCAO. COM USO OU NAO DE CATETER. UNI OU BILATERAL.



Como destacado no tópico anterior, o exame é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento 02.09.02.001-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

### **Minhas Solicitações**

- Lista de Espera
- Lista de Agendados
- Lista de Atendidos

**0823011 - BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE (2 NODULO) - 03/11/2023**

**0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL - 20/10/2023**

**0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) - 14/12/2022**

**1400008 - ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER ADULTO - 03/11/2021**

**1407044 - TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO - 03/11/2021**

CNS nº 700206438628223, pesquisa realizada em 22/11/2023. Às 07:40.

## Evento 9

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_AO\_EVENTO\_5

**Data:**

27/11/2023 13:25:56

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

9

## Evento 10

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_AO\_EVENTO\_\_6

**Data:**

27/11/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

**Sequência Evento:**

10